

LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 12 DE MAIO DE 1993.

Altera a redação do artigo 12 da Lei Complementar n.º 01, de 13 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar n.º 01, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel, ao qual se aplicam as seguinte alíquotas:

I - para imóveis edificados e em edificação (predial):

a) 0,5% (meio por cento), desde que exclusivamente residenciais;

b) 1,0% (um por cento) para imóveis comerciais e industriais.

II - para imóveis não edificados (territorial):

a) 2,0% (dois por cento), nos casos de demolição de imóveis ou de implantação de loteamento.

b) 3,0% (três por cento) nos exercícios de 1994 e 1995, elevando-se anualmente em 0,2% (zero vírgula dois por cento), a partir do exercício de 1996, até o limite máximo de 10% (dez por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 12 de maio de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete